

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2015**

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de São Simão e a Empresa **PUBLICENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA-ME**

**CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Cívica n. 02, Centro, inscrita no CNPJ sob o n. 00.079.160/0001-78, neste ato representado pelo Gestor Sr. **RONALDO MARTINS DE BRITO**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF nº 792.129.561-49 e no RG 2051750 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 10, nº 56, Cemig em São Simão/GO.

**CONTRATADA: PUBLICENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.235.413/0001-06, com sede na Praça Dr. Duarte nº10, 2º andar. Centro, Uberlândia– Minas Gerais, Telefone (34)-3257-6300, e-mail comercial@governa.com.br, neste ato representado pelo Sr. Wenderson Esteves da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, registrado sob o nº de CPF: 049.927.936-06, e RG nº MG- 7374107 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Belarmino Cotta Pacheco nº2462 Apartamento nº202, Santa Mônica Uberlândia – Minas Gerais, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Presencial nº 002/2015**, na forma da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, conforme **Termo de Homologação datado de 27/02/2015**, constante no **Processo Administrativo sob o nº 094/2015**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1 Cessão de direito de uso, permanente e não exclusivo - (Cessão de Direito de Uso), para utilização, Implantação (conversão ou migração) e Manutenção de sistemas informatizados integrados necessários para composição das atividades da Administração Câmara Municipal de São Simão, conforme Termo de Referência – Anexo I, seus anexos e pela Lei Federal no. 10.520, de 17.07.2002; Lei Complementar no 123, de 14.12.2006; do Decreto n.o 6.204, de 05.09.2007; Decreto no 3.555, de 08 de Agosto de 2000, de subsidiariamente, pela Lei Federal no. 8.666, de 21.06.1993.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem Obrigações da Contratada:

- i. EXECUTAR os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos serviços executados;
- ii. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- iii. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- iv. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- v. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- vi. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- vii. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

- viii. Fornecer softwares adequados, satisfazendo a necessidade dos setores e departamentos da Câmara Municipal de São Simão;
- ix. Oferecer suporte técnico, quanto à execução do sistema, contemplando da seguinte forma: via telefone; via e-mail; acesso remoto; através de softwares gratuitos e/ou por vista in loco, ou seja, na unidade central de informática do município. Sendo que, sempre terá algum técnico disponível durante o expediente do município (08:30 às 17:00 horas);
- x. Diagnosticar problemas técnicos dentro de no máximo 1 (um) dia útil, a partir da abertura do chamado; caso não envolva manutenção corretiva, solucionar o problema em até 24 (vinte e quatro) horas; caso exija manutenção corretiva, solucionar o problema em até 48 (quarenta e oito) horas;
- xi. O treinamento para os servidores da Câmara Municipal será realizado na Sede da Contratante, contados a partir da assinatura do Contrato, quando solicitado e toda vez que se fizer necessário durante sua vigência em decorrência de mudanças e atualizações do sistema, e aos servidores com a função de multiplicadores, que auxiliarão os demais servidores nas atividades pertinentes;
- xii. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o fornecimento do objeto contratual, até o limite de 25% dos valores iniciais registrados neste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

#### Das Obrigações da Contratante:

- i. Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;
- ii. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- iii. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- iv. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a execução dos serviços;

- v. Notificar por escrito a CONTRATADA sobre quaisquer defeitos e irregularidades encontradas na execução do objeto;
- vi. Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução do contrato e da sustação do pagamento;
- vii. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO**

**4.1** O prazo para a implantação será de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, e o prazo de manutenção e suporte será de 03 (três) meses.

**4.2** O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato.

**4.3** Nos termos do previsto no inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis à Câmara Municipal de São Simão, respeitadas as condições contratuais e o valor cobrado.

**4.4** O prazo para implantação (instalação e migração) e disponibilização de todos os sistemas, em todas as quantidades esperadas (unidades de implantação) será de no máximo 30 (trinta) dias úteis, tendo como prazo inicial para contagem do prazo a partir do dia da solicitação dos serviços.

**4.5** A critério da Administração, as quantidades constantes do presente processo, em razão de fatos supervenientes, poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicialmente adjudicado, com fulcro no inciso I, alínea b” e § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

**4.6** Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

- a) provisoriamente, no ato da instalação do(s) sistema(s), para posterior verificação da conformidade do sistema instalado com as especificações do objeto contratado;
- b) definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa verificação de que os serviços contratados encontram-se em perfeitas condições de uso e atendem as especificações do objeto contratado;
- c) Os licitantes vencedores devem efetuar a troca do(s) sistema(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação;
- d) A atestação de conformidade da implantação do(s) sistema(s) caberá à a um servidor designado para esse fim;
- e) Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos de implantação deverão ser devidamente justificados e dirigidos ao Gestor da Câmara Municipal.
- f) Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para implantação e substituição do serviços.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 130.000,00(cento e trinta e mil).

**5.2** O pagamento da implantação do software será efetuado em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal de instalação, e quanto à manutenção e suporte o pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo órgão solicitante, acompanhadas dos relatórios atestados por cada órgão/secretaria que utiliza os serviços, apontando a execução dos serviços.

**5.3** A nota fiscal deverá ter destacado o valor do recolhimento ao Instituto Nacional de Seguridade Social, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 3 de 14/07/2005, da SRP, bem como, conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao Contratante efetuar o depósito bancário do valor devido, como também constar o número da licitação e do Contrato;

**5.4** Fica expressamente estabelecido que o preço contratado incluem os custos diretos e indiretos para a completa prestação dos serviços ora licitados, tais como deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe que prestará os serviços.

**5.5** O pagamento em favor da licitante vencedora será efetuado mensalmente, após a conclusão dos trabalhos, mediante apresentação de Nota Fiscal, que será conferida e atestada por responsável Servidor designado como Fiscal do Contrato, pertencente ao quadro da Câmara Municipal de São Simão/GO, comprovando que os serviços foram executados.

**5.6** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## **CLAUSULA SEXTA –DA DOTACÃO E DOS RECURSOS**

**6.1** As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da presente licitação, correrão à conta dos recursos consignados na Dotação Orçamentária da Câmara Municipal de São Simão no exercício 2015, que segue abaixo:

- 020100 010128 2.0034 0000 339039 – Manutenção das Atividades da Câmara – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADORA as penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Município de São Simão/GO, pelo prazo que for fixado pelo Presidente da Câmara Municipal, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido pelo Gestor da Câmara Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**7.2** A CONTRATADA fica sujeita a multas de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, caso o bem não for entregue dentro do prazo fixado, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

**7.2.1** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

**7.3** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

**7.4** A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1** O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa.

**8.2** A critério da CONTRATANTE, caberá a Rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre com instauração de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer falência da CONTRATADA ou ainda quando esta:

I – não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II – transferir, a terceiros, ainda que em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS**

**9.1.** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**9.2** A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES**

**10.1** Fica expressamente estabelecido que o preço apresentados pela CONTRATADA incluem os custos diretos e indiretos para a completa prestação dos serviços ora licitados.

**10.2** O(A) CONTRADA(A) Responsabilizar-se por todas as despesas e prejuízos que causar à Câmara Municipal de São Simão/GO, em razão de demora ou negligência na prestação dos serviços;

**10.3** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do serviço, até o limite legal, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** ACONTRATANTE ficará obrigada a:

- a) Destacar um servidor que esteja apto para dar o apoio **CONTRATADO** durante a realização dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor deste contrato, dede que cumpridas todas as obrigações do Contratado;
- c) Fornecer documentos e informações que forem requisitadas pelos responsáveis técnicos do **CONTRATADO** e que forem pertinentes aos serviços, com vistas a enriquecer o mesmo.



**d)** A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

**e)** O Fiscal da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**f)** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em cor responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**g)** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1** Fica expressamente vedada a vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do Objeto Contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de São Simão/GO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**13.2** Rege-se o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Pregão nº. 002/2015 e Processo Administrativo nº. 094/2015.

**13.3** E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Simão/GO, aos 27 dias do mês de Fevereiro de 2015.

**RONALDO MARTINS DE BRITO**

Gestor da Câmara Municipal de São Simão

Contratada: \_\_\_\_\_

**PUBLICENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA-ME**

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_